



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 190 /2017-MPC-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas, informações sobre a avaliação do Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar), referente à fiscalização realizada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União, no período de 2012 e 2013.

A vista disso este *Parquet* através da sua Coordenadoria de Educação encaminhou o Ofício n. 194/2017-MPC-EFC, ao Prefeito do Município de Juruá, **José Maria Rodrigues da Rocha Junior**, para que o mesmo encaminhasse informações e documentos a respeito de contratos realizados à época da fiscalização.

Em resposta, o Prefeito Municipal alegou que não ocorreu uma transição de Governo, causando uma descontinuidade dos serviços essenciais, em virtude disso, a gestão atual não teria acesso às informações para sanar os questionamentos.

TRM DE CONTAS DO AMAZONAS - OFÍCIO Nº 194/2017-MPC-EFC
13-DEZ-2017 13:22 055670 VI



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



A vista disso procedeu-se a Recomendação de n. 168/2017-MPC-EFC, ao Prefeito do Município de Juruá, para que o mesmo realizasse contratos em sua gestão da seguinte forma:

- a) **Realizando Procedimentos licitatórios na realização dos contratos referentes à Alimentação Escolar do Município;**
- b) **Encaminhando a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a regularização da situação da merenda escolar no Município de Juruá;**
- c) **Encaminhando a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem que as recomendações feitas pelo Ministério da Transparência estão sendo realizadas na atual Gestão;**

Vale salientar ainda que a Recomendação n. 168/2017-MPC-EFC estipulou o prazo de 15 dias para o envio de resposta e determinou os seguintes efeitos:

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. (grifo nosso).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



Embora a Recomendação tenha sido recebida por aquele Município (AR em anexo), não fora encaminhada resposta.

A falta de resposta às Recomendações mencionadas impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

- A. **APLICAR** ao senhor Prefeito do Município de Juruá, **José Maria Rodrigues da Rocha Junior**, a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à determinação do *Parquet* de Contas.
- B. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando como estão sendo realizados os contratos referentes à Alimentação Escolar no Município.
- C. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 11 de dezembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

